Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SERGIO AROUCA ENSP

CARTA ABERTA AO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz

Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca - ENSP

Centro de Estudos sobre Tabaco e Saúde - Cetab

À Excelentíssima Senhora Ministra Rosa Weber, Ministra Cármen Lúcia, Ministro Dias Toffoli, Ministro Celso de Mello, Ministro Marco Aurélio, Ministro Gilmar Mendes, Ministro Ricardo Lewandowski, Ministro Luiz Fux, Ministro Teori Zavascki, Ministro Roberto Barroso e Ministro Edson Fachin do Supremo

Tribunal Federal.

Referência: Sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 4874

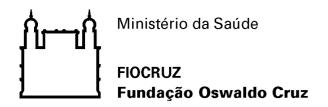
Assunto: Proibição de Aditivos no Tabaco - Resolução da ANVISA, RDC 14/2012.

Requerente: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2016.

**Eminentes Ministros** 

A Fundação Oswaldo Cruz vinculada ao Ministério da Saúde, a mais destacada instituição de ciência e tecnologia em saúde da América Latina, que tem como missão produzir, disseminar e compartilhar conhecimentos e tecnologias voltados para o fortalecimento e a consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) a com o objetivo de promovera saúde e a qualidade de vida da população brasileira, a redução das





desigualdades sociais e a dinâmica nacional de inovação e tendo a defesa do direito à saúde e da cidadania ampla como valores centrais, através do Centro de Estudos Sobre Tabaco e Saúde da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, que tem a missão de gerar conhecimento, e desenvolver pesquisas, ensino e cooperação técnica na área do controle do tabaco e outros fatores de risco para doenças crônicas não-transmissíveis (DCNTs), tendo com o objetivo contribuir para prevenção e promoção da saúde no Brasil e em outros países em desenvolvimento, vem por meio desta, *mui* respeitosamente, oferecer considerações técnicas sobre o tema baseadas em robustas evidências científicas.

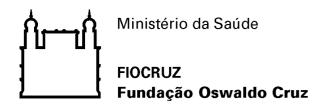
Tendo em vista a inclusão em pauta do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) da Resolução RDC 14/2012 da ANVISA, para o dia 30/11/16, proposta pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), a qual se julgada procedente, significará uma lastimável perda para a saúde pública do Brasil na prevenção à iniciação do consumo de tabaco entre os jovens, esperando contribuir para o adequado deslinde da relevante lide, o Centro de Estudos sobre Tabaco e Saúde entende ser de suma importância que a Resolução da ANVISA seja declarada constitucional pelos Excelentíssimos Senhores Ministros desta Egrégia Corte pelos seguintes fundamentos científicos.

Com base nas evidências científicas atuais não é possível mais refutar que: (a) a nicotina é uma droga que causa dependência física e psíquica; (b) que a dependência da nicotina se estabelece rapidamente; (c) que não existem níveis seguros para o consumo de tabaco<sup>1</sup>.

Sendo assim, substâncias e insumos que aumentam a capacidade aditiva e/ou a atratividade dos produtos derivados do tabaco são condenados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) por sua forte capacidade de induzir à iniciação do tabagismo, levar ao estabelecimento rápido e precoce da dependência da nicotina e dificultar a cessação. O cumprimento da CQCT, tratado do qual o Brasil é Estado Parte e a proteção à saúde de adolescentes, jovens e adultos, requer medidas regulatórias que proíbam o uso de substâncias que apresentam estes atributos, sob pena de vermos o recrudescimento da epidemia do tabaco no Brasil e em todo mundo. Nessa linha, com base no trabalho do TobaReg, grupo consultor para regulação de

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> U.S. Department of Health and Human Services. *The Health Consequences of Smoking: 50 Years of Progress. A Report of the Surgeon General.* Atlanta, GA: U.S. Department of Health and Human Services, Centers for Disease Control and Prevention, National Center for Chronic Disease Prevention and Health Promotion, Office on Smoking and Health, 2014. Printed with corrections, January 2014





produtos do tabaco da OMS, o Guia para implementação dos Artigos 9 e 10 da Convenção Quadro Para o Controle do Tabaco (CQCT) recomenda que as Partes regulem e proíbam os flavorizantes e o açúcar<sup>2</sup>.

Um acervo considerável de pesquisas recentes, geraram evidências suficientes de que entre os aditivos mais usados na fabricação de produtos derivados do tabaco, um número considerável causa danos significativos à saúde pública e seus efeitos deletérios são avaliados por sua atratividade, capacidade aditiva e toxicidade. A relação de insumos, aditivos e substâncias incluídas na RDC 14/2012 tem ampla sustentação na literatura científica e apresenta uma superposição com a relação de produtos e insumos proibidos pela Comissão Europeia através do Artigo 7 da Directive 2014/40/EU<sup>3</sup>. Tanto a regulação brasileira normatizada pela RDC 14/2012, quanto a Europeia, foram embasadas nas recomendações de um Comitê Científico que contava com pesquisadores e representantes de instituições com amplo prestigio acadêmico.

Flavorizantes são ingredientes adicionados ao tabaco com a finalidade de transmitir sabor ou aroma ao produto. Sabe-se que tanto o mentol quanto outros flavorizantes são apelativos para jovens porque melhoram o sabor do cigarro, diminuem o odor desagradável da fumaça do tabaco e têm poder de diminuir o efeito irritativo da fumaça do cigarro.

Documentos internos da R.J. Reynold (RJR) e a Brown and Williamson, os dois maiores fabricantes de cigarros do mundo – mostram que esses produtos inovadores da indústria do fumo foram desenvolvidos para estimular a experimentação e a curiosidade e que os jovens são o principal grupo alvo. Cigarros mentolados e com sabores tem sido apontados como porta de entrada para o tabagismo entre adolescentes<sup>4</sup>

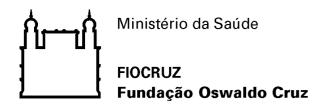
## Pesquisas sobre o tema no Brasil

Indicadores da importância dos aditivos para promoção do tabagismo no Brasil podem ser extraídos do Estudo de Riscos Cardiovasculares entre Adolescentes (ERICA) realizado pelo Instituto de Estudos sobre Saúde Coletiva da Universidade Federal do Rio de Janeiro, sob a coordenação da Prof. Dra. Katia Bloch e do Prof. Dr. Moyses Szklo (também professor da Johns Hopkins Bloomberg School of Public Health dos Estados Unidos da América) em parceria com outras instituições acadêmicas do país. O estudo realizado em 2013 apresenta representatividade nacional, contemplando uma amostra de mais de 74 mil jovens de 12 a 17

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> WHO Framework Convention on Tobacco Control: guidelines for implementation Article 5.3; Article 8; Articles 9 and 10; Article 11: Article 12: Article 13: Article 14 - 2011 edition. Available from:

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Tobacco Products Directive (2014/40/EU). Acessivel em <a href="http://ec.europa.eu/health/tobacco/docs/dir\_201440\_en.pdf">http://ec.europa.eu/health/tobacco/docs/dir\_201440\_en.pdf</a>

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Brown & Williamson, 1984, Bates #679235846





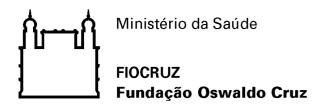
anos de idade, de escolas públicas e privadas das cidades com mais de 100 mil habitantes no País. Um dos estudos realizados com dados do ERICA e publicado em revista científica nacional mostrou que em 2013 1,88 milhões de jovens (18,5%) desta faixa etária (12-17) no Brasil havia experimentado fumar e 579 mil (5,5%) havia fumado nos últimos 30 dias<sup>5</sup>. Como indicador da atratividade de cigarros flavorizados para adolescentes e jovens do país, dados do ERICA ainda não publicados, mostram que dos escolares que fumaram nos últimos 30 dias, mais da metade (56,2%) respondeu fumar cigarros mentolados ou com sabor de baunilha, creme, cereja, morango, chocolate, outro sabor e metade referiu fumar cigarros mentolados. Meninas apresentaram percentual 10% maior do que meninos para todos os sabores e 6% maior para mentolados.

A atratividade e o quanto cigarros com sabores representam uma isca para iniciação ao tabagismo, podem ser observados ao serem comparados o percentual de jovens e de adultos que preferem fumar este tipo de cigarro. No Brasil, segundo dados do ERICA, ao serem indagados sobre: "Quando você começou a fumar, que tipo de cigarros você fumava mais", 33% dos jovens fumantes (pelo menos um dia nos 30 dias prévios à pesquisa) de 12 a 17 anos respondeu "Cigarros com sabor de hortelã, mentol, menta" e 5,6% "Cigarros com sabor de baunilha, creme, cereja, chocolate, morango, outro sabor". Entre adultos de 18 anos ou mais, segundo resultados do Projeto Internacional de Avaliação de Políticas de Controle do Tabaco (ITCC-Brasil), um estudo de coorte realizado pelo Instituto Nacional de Câncer, sob a coordenação da pesquisadora Cristina Perez nas cidades de Porto Alegre, São Paulo e Belo Horizonte, a proporção de fumantes de cigarros mentolados foi consideravelmente menor, alcançando 4,8%6.

Sendo assim, e diante da literatura internacional e dos estudos realizados no Brasil, o entendimento do Centro de Estudos sobre Tabaco e Saúde da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca da Fundação Oswaldo Cruz é o de que esta ADI, proposta pela CNI está na contramão dos interesses da saúde da população em especial jovens e crianças. Estamos certos de que a não aplicação da RDC 14/2012, que proíbe o uso de aditivos nos produtos derivados do tabaco, acarretará grandes prejuízos à saúde pública, pois, incentivando a indústria de produtos derivados do tabaco a desenvolver insumos e produtos direcionadas a promover a iniciação do consumo deste produto e aa dependência da nicotina entre jovens, e também estará retirando da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, sua atribuição específica de promover a proteção da

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> ERICA: Prevalência de tabagismo em adolescentes brasileiros. Figueiredo VC, Szklo AS, Costa LC, Kuschnir MC, da Silva TL, Bloch KV, Szklo M.Rev Saude Publica. 2016 Feb;50 Suppl 1:12s. doi: 10.1590/S01518-8787.2016050006741. English, Portuguese.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Documentos do ITC-Brasil. Acessivel em: http://documents.tips/documents/itc-brazil.html





saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e consumo de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária.

Assim, o Centro de Estudos sobre Tabaco e Saúde, espera e confia que os Excelentíssimos Ministros do Supremo Tribunal Federal, julgarão a presente ADI observando a garantia constitucional de defesa da saúde pública como direito fundamental da população brasileira.

Atenciosamente,

Valeska Carvalho Figueiredo Coordenadora do Centro de Estudos sobre Tabaco e Saúde Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca Fundação Oswaldo Cruz